



Prefeitura Municipal
Quinta do Sol

LEI N.º 1605/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BONIFICAÇÃO PELO RESULTADO DO IDEB
2025 AOS SERVIDORES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, em caráter excepcional e específico, a Bonificação por Desempenho Educacional, a ser paga aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e vinculada decorrente dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, edição 2025.

Parágrafo único. A bonificação de que trata esta Lei constitui instrumento excepcional de valorização e reconhecimento institucional do trabalho coletivo desenvolvido pela Rede Municipal de Ensino, considerando que os resultados do IDEB decorrem da conjugação de fatores pedagógicos, administrativos, de gestão, infraestrutura, acompanhamento, planejamento e atuação dos diferentes profissionais que integram a política educacional municipal.

Art. 2º. Farão jus à bonificação os servidores que, cumulativamente:

I - Estavam em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura na data de aplicação das provas que compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, edição 2025;

II - Permaneçam em efetivo exercício na referida Secretaria até a data de fechamento da competência do mês anterior ao pagamento da primeira parcela da bonificação.



Prefeitura Municipal
Quinta do Sol

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores efetivos, os ocupantes de cargos de provimento em comissão, em regime suplementar e aos contratados por Processo Seletivo Simplificado - PSS, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. A Bonificação Extraordinária de Reconhecimento Educacional - IDEB será concedida em parcela única, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário, sendo assegurado valor igual a todos os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. O valor da bonificação será o mesmo para todos os beneficiários, não sendo aplicado qualquer fator de proporcionalidade em razão de cargo, função, remuneração, jornada de trabalho ou nível de escolaridade.

§ 2º. A bonificação será paga uma única vez e não produzirá efeitos financeiros para exercícios posteriores.

Art. 4º. A Bonificação por Desempenho Educacional do IDEB 2025 possui caráter excepcional, transitório e não permanente, não se incorporando aos vencimentos, salários ou remuneração do servidor, não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens funcionais, nem gerando direito à sua percepção em exercícios ou ciclos de avaliação posteriores, sendo concedida exclusivamente em razão do resultado do IDEB referente ao ano de 2025.

Parágrafo único. A concessão da bonificação prevista nesta Lei não gera direito adquirido à sua repetição em futuras edições do IDEB, ficando eventual instituição de nova bonificação condicionada à edição de legislação específica.

Art. 5º. A Bonificação por Desempenho Educacional do IDEB 2025 não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária, observadas as disposições da legislação previdenciária aplicável ao respectivo vínculo funcional.



Prefeitura Municipal
Quinta do Sol



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 072/2026

PROJETO DE LEI Nº 063/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BONIFICAÇÃO PELO RESULTADO DO
IDEB 2025 AOS SERVIDORES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, em caráter excepcional e específico, a Bonificação por Desempenho Educacional, a ser paga aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e vinculada decorrente dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, edição 2025.

Parágrafo único. A bonificação de que trata esta Lei constitui instrumento excepcional de valorização e reconhecimento institucional do trabalho coletivo desenvolvido pela Rede Municipal de Ensino, considerando que os resultados do IDEB decorrem da conjugação de fatores pedagógicos, administrativos, de gestão, infraestrutura, acompanhamento, planejamento e atuação dos diferentes profissionais que integram a política educacional municipal.

Art. 2º. Farão jus à bonificação os servidores que, cumulativamente:

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

I - Estavam em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura na data de aplicação das provas que compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, edição 2025;

II - Permaneçam em efetivo exercício na referida Secretaria até a data de fechamento da competência do mês anterior ao pagamento da primeira parcela da bonificação.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores efetivos, os ocupantes de cargos de provimento em comissão, em regime suplementar e aos contratados por Processo Seletivo Simplificado - PSS, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. A Bonificação Extraordinária de Reconhecimento Educacional - IDEB será concedida em parcela única, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário, sendo assegurado valor igual a todos os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. O valor da bonificação será o mesmo para todos os beneficiários, não sendo aplicado qualquer fator de proporcionalidade em razão de cargo, função, remuneração, jornada de trabalho ou nível de escolaridade.

§ 2º. A bonificação será paga uma única vez e não produzirá efeitos financeiros para exercícios posteriores.

Art. 4º. A Bonificação por Desempenho Educacional do IDEB 2025 possui caráter excepcional, transitório e não permanente, não se incorporando aos vencimentos, salários ou remuneração do servidor, não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens funcionais, nem

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

gerando direito à sua percepção em exercícios ou ciclos de avaliação posteriores, sendo concedida exclusivamente em razão do resultado do IDEB referente ao ano de 2025.

Parágrafo único. A concessão da bonificação prevista nesta Lei não gera direito adquirido à sua repetição em futuras edições do IDEB, ficando eventual instituição de nova bonificação condicionada à edição de legislação específica.

Art. 5º. A Bonificação por Desempenho Educacional do IDEB 2025 não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária, observadas as disposições da legislação previdenciária aplicável ao respectivo vínculo funcional.

Parágrafo único. Sobre o valor da bonificação poderão incidir Imposto de Renda e demais descontos legalmente exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável e as disposições da Lei Complementar Federal nº [101](#), de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Quando utilizados recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, somente poderão ser contemplados os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação federal para enquadramento como profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

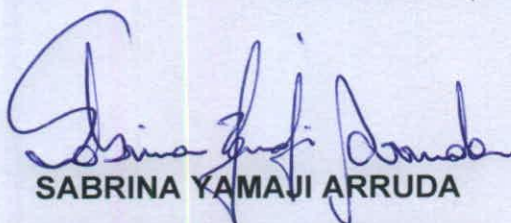
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

§ 2º. A utilização de recursos do Fundeb observará, ainda, a disponibilidade financeira, o percentual mínimo de aplicação destinado à remuneração dos profissionais da educação básica e as demais exigências da legislação federal e dos órgãos de controle.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, 20 de outubro de 2026.


SABRINA YAMAJI ARRUDA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 063/2026

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO PELO RESULTADO DO IDEB 2025 AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATA

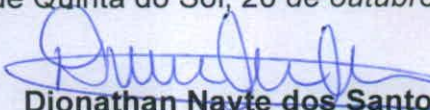
Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte seis, às 08h00, na sala da Secretaria da Câmara Municipal, nesta cidade, analisado pelos membros da Comissão, Geovani Alves Teixeira – Presidente Dionathan Nayte dos Santos- Relator e Oscar Pereira da Silva Membro, foi realizada mais uma reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, o expediente constou da Leitura do **PROJETO DE LEI Nº 063/2026** De autoria do **PODER EXECUTIVO** que dispõe sobre a concessão de bonificação pelo resultado do IDEB 2025 aos servidores da secretaria municipal de educação e cultura e dá outras providências.

Para oferecer-lhe parecer por escrito, seguindo todas as normas regimentais, o supracitado Projeto de Lei foi encaminhado a Relator para dar continuidade ao trâmite legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião no que, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

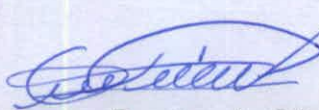
Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 20 de outubro 2026.


Geovani Alves Teixeira

Presidente - (Pelas Conclusões)


Dionathan Nayte dos Santos

Relator – (Pelas Conclusões)


Oscar Pereira da Silva

Membro – (Pelas Conclusões)

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 063/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO PELO RESULTADO DO IDEB 2025 AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, no dia 15/10/2026 e encaminhado à Comissão competente no dia 19/10/2026, para exarar pareceres de acordo com os Artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do Regimento Interno. Estiveram reunidos os membros da Comissão especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em 20 de outubro de 2026, com a finalidade de analisar o referido Projeto de Lei, o qual foi encaminhado a este Relator para dar parecer.

VOTO DO RELATOR

II – Observando os dispostos na legislação em vigor, o supracitado **Projeto de Lei Nº 063/02026**, atende todos os aspectos legais, não havendo a necessidade da apresentação de emendas. Nestas condições, meu voto é **FAVORÁVEL** sobre a conveniência da aprovação total do Projeto de Lei.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 20 de outubro 2026.



Dionathan Nayte dos Santos
Relator

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 063/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO PELO RESULTADO DO IDEB 2025 AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, composta pelo Vereador, Geovani Alves Teixeira, Dionathan Nayte dos Santos e Oscar Pereira da Silva com base no voto do Relator, a matéria foi submetida à discussão e votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Chegando à conclusão pela conveniência da matéria ser formalizada em proposição para que seja submetido aos trâmites regimentais.

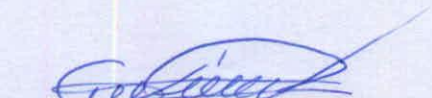
Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 20 de outubro de 2026.



Geovani Alves Teixeira
Presidente - (Pelas Conclusões)



Dionathan Nayte dos Santos
Relator - (Pelas Conclusões)



Oscar Pereira da Silva
Membro - (Pelas Conclusões)



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROJETO DE LEI Nº 063/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO PELO RESULTADO DO IDEB 2025 AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A T A

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 19:00 horas, na sala da Secretaria da Câmara Municipal, nesta cidade, analisado pelos membros da Comissão, Edmar Silva de Figueredo – Presidente Valdeci Ribeiro de Maia - Relator e Cristiano Cleverson Sgarbossa - Membro, foi realizada mais uma reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, o expediente constou da Leitura do **PROJETO DE LEI Nº 063/2026** De autoria do **PODER EXECUTIVO** que dispõe sobre a concessão de bonificação pelo resultado do IDEB 2025 aos servidores da secretaria municipal de educação e cultura e dá outras providências.

as normas regimentais, o supracitado Projeto de Lei foi encaminhado a Relator para dar continuidade ao trâmite legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião no que, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 20 de outubro de 2026.

Edmar Silva de Figueredo
Presidente - (Pelas Conclusões)

Valdeci Ribeiro de Maia
Relator - (Pelas Conclusões)

Cristiano Cleverson Sgarbossa
Membro - (Pelas Conclusões)

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROJETO DE LEI Nº 063/2026

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BONIFICAÇÃO PELO RESULTADO DO IDEB 2025
AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, no dia 15/10/2026 e encaminhado à Comissão competente no dia 19/10/2026, para exarar pareceres de acordo com os Artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do Regimento Interno. Estiveram reunidos os membros da Comissão especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em 20 de outubro de 2026, com a finalidade de analisar o referido Projeto de Lei, o qual foi encaminhado a este Relator para dar parecer.

VOTO DO RELATOR

II – Observando os dispostos na legislação em vigor, o supracitado **Projeto de Lei nº 063/2026**, atende todos os aspectos legais, não havendo a necessidade da apresentação de emendas. Nestas condições, meu voto é **FAVORÁVEL** sobre a conveniência da aprovação total do Projeto de Lei.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 20 de outubro de 2026.


Valdecir Ribeiro de Maia
Relator



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

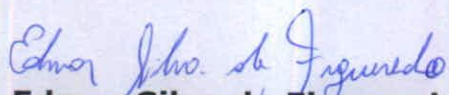
PROJETO DE LEI Nº 063/2026

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BONIFICAÇÃO PELO RESULTADO DO IDEB 2025
AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, composta pelos Vereadores, Edmar Silva de Figueredo, Valdecir Ribeiro de Maia e Cristiano Cleverson Sgarbossa com base no voto do Relator, a matéria foi submetida à discussão e votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Chegando à conclusão pela conveniência dá matéria ser formalizada em proposição para que seja submetido aos trâmites regimentais.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 20 de outubro de 2026.



Edmar Silva de Figueredo
Presidente - (Pelas Conclusões)



Valdecir Ribeiro de Maia
Relator - (Pelas Conclusões)



Cristiano Cleverson Sgarbossa
Membro - (Pelas Conclusões)

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 063/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO PELO RESULTADO DO IDEB 2025 AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, em caráter excepcional e específico, a Bonificação por Desempenho Educacional, a ser paga aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e vinculada decorrente dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, edição 2025.

Parágrafo único. A bonificação de que trata esta Lei constitui instrumento excepcional de valorização e reconhecimento institucional do trabalho coletivo desenvolvido pela Rede Municipal de Ensino, considerando que os resultados do IDEB decorrem da conjugação de fatores pedagógicos, administrativos, de gestão, infraestrutura, acompanhamento, planejamento e atuação dos diferentes profissionais que integram a política educacional municipal.

Art. 2º. Farão jus à bonificação os servidores que, cumulativamente:

I - Estavam em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura na data de aplicação das provas que compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, edição 2025;

II - Permaneçam em efetivo exercício na referida Secretaria até a data de fechamento da competência do mês anterior ao pagamento da primeira parcela da bonificação.



Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores efetivos, os ocupantes de cargos de provimento em comissão, em regime suplementar e aos contratados por Processo Seletivo Simplificado - PSS, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. A Bonificação Extraordinária de Reconhecimento Educacional - IDEB será concedida em parcela única, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário, sendo assegurado valor igual a todos os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. O valor da bonificação será o mesmo para todos os beneficiários, não sendo aplicado qualquer fator de proporcionalidade em razão de cargo, função, remuneração, jornada de trabalho ou nível de escolaridade.

§ 2º. A bonificação será paga uma única vez e não produzirá efeitos financeiros para exercícios posteriores.

Art. 4º. A Bonificação por Desempenho Educacional do IDEB 2025 possui caráter excepcional, transitório e não permanente, não se incorporando aos vencimentos, salários ou remuneração do servidor, não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens funcionais, nem gerando direito à sua percepção em exercícios ou ciclos de avaliação posteriores, sendo concedida exclusivamente em razão do resultado do IDEB referente ao ano de 2025.

Parágrafo único. A concessão da bonificação prevista nesta Lei não gera direito adquirido à sua repetição em futuras edições do IDEB, ficando eventual instituição de nova bonificação condicionada à edição de legislação específica.

Art. 5º. A Bonificação por Desempenho Educacional do IDEB 2025 não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária, observadas as disposições da legislação previdenciária aplicável ao respectivo vínculo funcional.



Parágrafo único. Sobre o valor da bonificação poderão incidir Imposto de Renda e demais descontos legalmente exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável e as disposições da Lei Complementar Federal nº [101](#), de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Quando utilizados recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, somente poderão ser contemplados os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação federal para enquadramento como profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 2º. A utilização de recursos do Fundeb observará, ainda, a disponibilidade financeira, o percentual mínimo de aplicação destinado à remuneração dos profissionais da educação básica e as demais exigências da legislação federal e dos órgãos de controle.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 13 de outubro de 2026.



LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 063/2026

Quinta do Sol/PR, 13 de outubro de 2026.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei nº 063/2026, que trata sobre a concessão de bonificação pelo resultado do IDEB 2025 aos servidores da secretaria municipal de educação e cultura e dá outras providências.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, que seja **CONVOCADA URGENTÍSSIMA** em virtude de ser a **MATÉRIA URGENTE** e de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me Renovamos, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

ILMA. SRA.
SABRINA YAMAJI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
QUINTA DO SOL - PARANÁ